

1/223

1921

Juris do Direito da Língua do  
Tebagy  
Escuras Karma

1

Sumário Anis em par  
de justiça  
Laudelino Julia do Indis Honra

Antes de

Do primeiro de Outubro de mil  
novecentos e vinte e dois, nesta  
Cidade do Tebagy, em um Cai  
furo, entre a denuncia em  
quanto pedem em favor do  
que fez  
D. de Escuras Karma, de  
Lera

Decorrido





1  
Ex<sup>mo</sup> Sr Juiz de Direito

A. recebo a denuncia, designando  
o Escrivão dia, lugar e hora para o sum-  
mario feitos as intimacoes e notificacoes  
devidas.

Silvagy 1/10/921.

João C. das Feas

© Promotor Publico intervens desta Comarca  
mandando das attribuições que a lei lhe con-  
feriu vem perante V<sup>o</sup> - denunciado o servi-  
co da Landilino filho do Indio Theodoro  
pelo facto delictuoso que para acausar  
No dia 25 de Julho do corrente anno no  
lugar Palmital desta Comarca e no Posto  
das Indias em um baile que se realisava  
entre estes, appareceu o nacional Euclides  
Faustino de Oliveira tomando parte nas  
danças, e querendo dançar com a Indio  
mulher do denunciado este sem a menor  
disscussão vibrou em Euclides dois golpes  
de force na cabeça. Da hinda a victimo  
ao receber as ferimentos falecendo no  
dia 31 do mesmo mez, sendo os ferimentos  
por sua natureza e sede causa efficiente  
da morte do offendido.

Segundo as depoimentos das ultimas tes-  
timunhas (indios) o facto deu-se por  
ter querido a victimo forçar a mulher  
do denunciado e leva-la para o matto,  
por que tais depoimentos não estão cor-  
roborados pelos depoimentos das duas

primeiras testemunhas não obstante terem  
os mesmos depoimentos visto de verdade, por  
quanto si estas testemunhas quizessem in-  
nocentiar o denunciado não o acusariam  
de turbulento e tu na mesma noite jurati-  
cado de ordem e se acostumado a fura-  
lucas. E como o denunciado Gaudilino  
de Lás indis com este procedimento  
tenha cometido o crime previsto no  
Art. 294 § 2º do Código Penal



De esta Promotoria que  
d. esta e recibida se pro-  
ceda aos devidos termos pra-  
ra a formação da culpa  
requerendo se as testemunhas  
abanco arroladas em  
dia e hora que forem  
designadas com o conhecimento  
do Juizado e desta Pro-  
moteria.

Roll das testemunhas

- 1º João Leopoldino de Souza
- 2º Pedro Aliscandro de Souza
- 3º Francisco de Assis Vieira
- 4º Antonio Pedro indis
- 5º Pedroinho Primotes indis

Todos residentes nesta Comarca

Libagy 1 de Outubro de 1921  
Promotor interino  
Alfredo de Castro Alas



POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ

1921

FLS. ....

## DELEGACIA DE POLICIA

DE

*Febagy*  
*Inquirito Policial a Es Officio*

*Em que e Rauldino Guais*

*indiciado.*

### Autuação



*Aos dez dias do mez de Agosto*  
*do anno de mil novecentos e vinte e um nesta cidade de*  
*Febagy na Delegacia de Ferras autuo*  
*a portaria e mais papiis*  
*que adiante se ve; do que lavro o presente auto e dou fé.*

*Eu Orlander Pinto Escrivão*  
*que o escrevi*

4

Delegacia de Policia do Termo de  
Fubagy, em 10 de Agosto de 1921

Portaria



Chegando a meu conhecimento que no  
Quartelão do Palmital deste Districto, no  
dia tres do mez proximo passado, foi offen-  
dido a golpes de faca Euclides de Tal,  
por um indio de nome Landelino; cujo  
offenda veis a fallecer proximo dos feri-  
mentos no dia 31 do mesmo mez; determino  
que o Sr Escrivão, Offic. para o Inspector  
Policia daquelle Quartelão apin de ser  
intimado as pessoas que procederam o exame,  
cidadãos Joã Leopoldino de Souza e Alexan-  
de Jon de Almeida, para virem a esta De-  
legacia, no dia onze de Setembro proximo, ás  
dez horas, apin de se proceder o corpo de delito  
indirecto, e bem assim mais cinco teste-  
runha para virem no mesmo dia, logar  
e hora prestarem seus depoimentos.

A. Cumprase

O Delegado em exercicio  
Joaquim Maria Taguero



W<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Delegado de Policia da  
Comarca do Tibagi

Lavo ao conhecimento de V<sup>sa</sup> que na  
noite de dois a tres deste mez, no Toldo  
dos indios, foi ofendido o Sr<sup>o</sup> Euclides Fi-  
lho do Sr<sup>o</sup> Joze Joaq<sup>m</sup>; Foi o indio Laudelino  
Filho do indio Aponto, com dois golpes de  
foice na cabeça para o lado Esquerdo, e de  
sete e meio centimetro de comprimento, e  
tres e meio de fundura, e no lado direito outro  
com quatro centimetro de comprimento, e  
tres de fundo, e a qual produz incomodo  
de saude que inhabilita o paciente do ser-  
vicio ativo por mais de trinta dias: E não  
tendo pessoas abilitadas para fazer os autos  
de corpo de delicto, me avizei o Sr<sup>o</sup> João  
Leopoldino de Souza, e o Sr<sup>o</sup> Alexandre Joze  
de Almeida, estes dois cidadãos fizeram o dicto  
inquirito no dicto firimento, E como este in-  
dio e ja acostumado a fazer o mal, V<sup>sa</sup>  
deve de tratar de hum inquirito a estes mes  
pinto, o indio Polrinho tem hum cirval  
de offo de machado na testa, o e Marcellino  
filho do indio Lourencinho, foi este cortado  
hum braço e quaze saio a mãos fora, tendo  
isto feito por um indio Laudelino, e o que  
nos sabemos, e fora disto quem sabe quantos  
indios bãos tem sido assassinados, a qual elle  
narrão, e no mes instante elle supria, e  
não leva ao conhecimento das atrocidades  
esses delictos por elle praticados, os indios tem

por costume de dizer que elles não  
sabem, e não veirão nada, E acompanhando  
do esse indio, achase hum indio que  
ja apudou os acasas hum indio lá no  
Lagado lizo, e como é de grande com-  
vinencia de acabar com esses abusos, lvo  
abaicho o rol das testemunha, Pedro Filho  
de Alvarandre Joze de Almeida e An-  
tonio Pedro indio, Luizinho e Netto  
do indio Timotheo, e despos que estes  
forem interrogados, elles darão os  
nomes de outras que estavam presen-  
tes; E no mais, esta parte eu não  
fiz antes tempo por motivo que me  
chegou ao conhecimento com demora  
de dias, foi feito a dieta vistoria no dia  
deis, e não mandei antes por que se fax-  
zes melhor descuberta, E no mais aqui  
estou as ordens de 3<sup>ta</sup>. E deujo the  
Laude e Fraternidade  
Palmital 16 de Julho de 1921

Espetor Publicial  
Jonas Schinaider

João Leopoldino de Souza



Sr Delegado de Policia da Comar  
 ca do Tibagi

Levo ao conhecimento de V<sup>sa</sup> que  
 tendo falecido proximo dos Caios  
 de Joazeiro, o Sr Euclides Faustino de  
 Oliveira, no dia 31 de ~~Agosto~~<sup>Julho</sup> do cor<sup>e</sup>  
 anno, e como ja foi a parte do acon-  
 tecimento para V<sup>sa</sup> a qual expoo  
 as providencia devida ser tomadas.  
 E me consta que o indio anda  
 armado com armas de fogo pro-  
 metendo de matar mais gente,  
 e actual eu expoo que seja dada  
 qualquer providencia sobre este  
 indio.

E no m<sup>o</sup> Dezajo a V<sup>sa</sup>  
 Saude e Fraternidade  
 Donnas Schneider

Do Inspe tor Policial de Curitiba  
 do Pabmital

3 de Agosto de 1921







Certidão

Certifico que nesta cidade  
intimei aos cidadãos João  
Leopoldino de Souza, Pedro  
Alexandre de Lima, Fran-  
cisco de Assis Vieira, Antonio  
Pedro Mendes, Petrus Thi-  
moteo Mendes, para presta-  
rem declarações a respeito  
do morte de Euclides de  
Fol, as quaes bem scientes  
ficaram. O referido é  
verdade e que sou pl.  
Friburgo 10 de Setembro de  
1921 O Escriva  
Orlando Pinto



4

## Assentada

Aos onze dias do mez de Setembro do anno de mil nove centos e vinte um, nesta Cidade do Fribagy, na sala da Camara Municipal, onde presente se achava o Delegado de Policia do Ferrus em exercicio, Cidadão Joze Maria Fagundes, com missa Escrivaõ de seu corpo, abaixo nomeado e assignado e os Testemunhas Joze Leopoldino de Souza, Pedro Alexandre de Lima, Francisco Alves Vieira, Antonio Pedro indio e Pedro Antonio Thimster indio, as quaes mandou o Sr. Delegado separar em salas diversas afin de uma não ouvir o depoimento da outra e passou a inquirir os pela forma que abaixo se segue. Eu Orlando Pinto, Escrivaõ que o escrevi

### O Testemunha

Joze Leopoldino de Souza, com trinta e oito annos de idade, natural do Estado de São Paulo, residente neste Ferrus, solteiro, sabendo ler e escrever, aos costumes, disse, nada, testemunha que presta a promessa legal, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado



do e sendo informado sobre a portaria de Jh; disse que: estava em sua casa no dia tres de Julho proximo passado quando recebeu um recado do Inspector de Quartas do Palmital, Jomao Schmeider convidando-o para como perito fazer exame na pessoa de Euclides Faustino de Oliveira, que se achava ferido naquelle Quartel; que attendendo o convite do Inspector se dirigio a casa de Pedro Alexandre, e lá encontrou Euclides bastante ferido e perguntando ao offendido quem era o autor daquillo, este respondeu ter sido offendido a golpes de fouce vibrados pelo indio Laurellius, filho do indio Akhõkõ, na vespera, em um baile no toldo de Thimstes; que Euclides contou a elle as perguntas que fora ao baile dos indios e lá foi agredido sem motivo algum; que os indios brasileiros tem por costume invadir a par-tir, provocando desordens em todas as reuniões da qual faz parte; que em companhia de Alexandre Jpu de Oliveira, e por ordem do Inspector repetido procederam o exame em Euclides Faustino de Oliveira



de quarenta annos de idade, mais  
ou menos, de cor branca, esta-  
tura mediana, que se achava  
deitado em uma cama, apre-  
sentando os seguintes ferimentos:  
um golpe na cabeça, lado es-  
querdo com sete e meio centime-  
tros de comprimento por tres  
e meio de propundidade, interes-  
sando o Couro Cabelludo e o Craneo,  
outro golpe com quatro centime-  
tros de comprimento por tres de  
propundidade, tambem na  
cabeça lado direito interessando  
tambem o Couro Cabelludo; esses  
ferimentos foram produzidos  
por instrumento cortante (faca)  
havendo grande emorragia,  
que o paciente não recebeu  
recursos medicos por não haver  
na localidade, vindo a fallecer  
em consequencia desses ferimen-  
tos vinte e oito dias depois, tendo  
sepultado no cemiterio do Palmi-  
tal; que o Cirurgião Landelino  
é indio creollo do tolido de Tri-  
msteo, no Palmital, filho do in-  
dio Mõnkõ, com vinte e cinco  
annos de idade mais ou menos  
e de estatura pequena. Como  
nada mais disse nem lhe foi  
perguntado mandou a autoridade  
dar por findo este Depoimento



que depois de lido e achado con-  
forme assigna com a teste  
munka. Em Orlanor Pict,  
Esceiva o escrevi

João Maria Tagua.  
João Leopoldino de Souza

2ª Testemunha

Petro Alexandre de Lima, com  
vinte e dois annos de idade, solteiro,  
natural e residente deste termo,  
não sabendo ler nem escrever,  
por costume disse nada, pas-  
sou a promessa legal, promet-  
tendo dizer a verdade do que  
souber e lhe fosse perguntado  
e sendo interrogado sobre a porta  
rio de J. disse que: na noite  
de dois para tres de julho proximo  
passado elle deante estando em  
um baile, no toldo de Thimoteo,  
viu quatro ou cinco bandeiros  
sem dizer nada vibrou um  
golpe de force contra Eucli-  
des, pelo que este cahiu imedia-  
tamente; que nesta occasiao elle  
deante recuando que os inimicos  
lhe agrediram correr para  
sua casa; que quasi todos os  
indios estavam em tanto aless-  
lijados encluzire bandeiros; que  
não sabe qual foi a causa  
de Laandeiros cortar Euclides.



E como nada mais disse nem lhe  
 foi perguntado, mandou a autenti-  
 cado das por fimos este depoimen-  
 to que depois de lido e achado  
 conforme assigna com o Senhor  
 Jorge da Cruz Machado que assigna  
 na doçõ da testemunha que  
 não sabe assignar. Eu Orolando  
 Pinto Pereira o escrevi

João Maria Tazens.

~~Francisco de~~  
 Jorge da Cruz Machado.



3ª Testemunha

Francisco de Othello Vieira, Casado, com  
 trinta e oito annos de idade, lavra-  
 dor, natural do Estado de Minas  
 Geraes, residente neste Fermo,  
 habendo ler e escrever, ao costume  
 disse nada, pucto a promezale-  
 gal de bem e julmente dizer a  
 verdade do que souber e lhe  
 fosse perguntado e sendo inquie-  
 rido sobre a portaria de fl. disse  
 que: que no dia cinco de julho pro-  
 ximo passado elle de repente soube que  
 Euclides se achava cortado e veio  
 vizital-o; que chegando em casa  
 de Pedro Alexandre encontrou  
 Euclides deitado em uma cama  
 gravemente ferido por dois  
 grandes golpes na cabeça, sendo  
 um do lado direito e outro do



do lado esquerdo; que elle depon-  
te perguntou a Euclides o que tin-  
ha sido aquillo e que elle respondeu  
que tinha querido dançar com  
uma india e que o marido  
aella seou lhe dizer nada de-  
lhe aquelles golpes de pauce; que  
sabe por ouvir de Euclides que o  
autor do crime fora Landelino.  
Como nada mais disse nem lhe  
foi perguntado, mandou a autori-  
dade dar por findo este depoi-  
mento, que depois de lido e achado  
conforme assigna com a teste-  
munha. Eu Orlando Pinto,  
Escrivão o escrevi

Joze Maria Tague.

Francisco de Jesus Vieira

#### 4ª Testemunha

Antonio Pedro indio, com quarenta  
anos de idade, lavrador, casado,  
natural e residente deste Termo,  
por costume disse nada, prestou  
a promessa legal, prometendo  
dizer a verdade do que souber-  
se e lhe fosse perguntado e sendo  
interrogado sobre a portaria de fl.  
e mais papeis que lhe foi lido;  
disse que: no dia dois de julho,  
dia de puchirã dos indios houve  
à noite um baile no toldo,  
que Euclides fora no baile e



estava dançando com a mulher de Landelino e nesta occasião puchou esta para o matto, esta escapou de Euclides e veio para onde estava Landelino, seu marido; que Euclides novamente pegou a mulher de Landelino, para levalla para o matto, o que Landelino vendo aquillo tomou um pau e cortou a Euclides com dois golpes na cabeça; que Euclides logo que recebeu os ferimentos feitos por Landelino cahio pouco muito sangue; que Landelino tem por costume brigar em todos os divertimentos que faz parte, tendo já cortado muitos outros indios; que nessa mesma noite Landelino deu uma festa em Quintino, indio. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou a autoridades dar por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme assigna com o Senhor Francisco de Aguiar Vieira que assigna a topa da testemunha que não sabe assignar. Eu Antonio Pires, Escrivão e escrevi

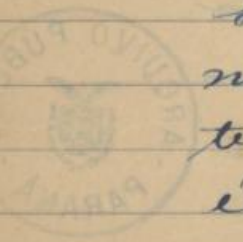
Jose Maria Tagus.  
Francisco de Aguiar Vieira

5 Testemunha





Pedro Timoteo Ribas, indio,  
casado, com quarenta annos de  
idade, lavrador, natural e  
residente deste Territorio, nao sa-  
bendo ler nem escrever, ao es-  
tremo, disse nada, prestou  
a promessa legal de bem e  
fidelmente dizer a verdade  
do que souber e lhe fosse  
perguntado e sendo in-  
terrogado sobre a portaria de fl  
e mais papeis que lhe foi lida,  
disse que, na noite de dois para  
tres de julho proximo passado, hou-  
vera no toldo dos indios um  
baile e que Euclides e Pedro  
e Alexandre vieram assistir,  
que na occasião que dançavam  
Euclides buliu com a mulher  
de Landelino; que este vendo que  
Euclides procedia daquelle ma-  
neira tomou uma faca e  
cortou a Euclides, dando-lhe  
dois grandes golpes na cabeça,  
que Euclides cahiu por os muito  
sangue; que Euclides veio a  
morrer mais tarde proximen-  
te desses golpes; que Landelino  
é indio muito ruim e  
acostumado a brigar e a  
cortar gente em todos os  
debertimentos em que vai.  
Como nada mais disse nem



He foi perguntado mandou a  
autoridade dar por findo este  
depoimento que depois de lido  
e achado conforme assigna  
com o Senhor Francisco de  
Oliveira Viciera que assigna a  
papa do testemunha que não  
sabe assignar. Eu Orlando  
Pinto Escrivão o escrevi

João Maria Tagua  
Francisco de Oliveira Viciera

Concluzão

Aos onze de Setembro de mil no-  
vecientos e vinte um, nesta Ci-  
dade de Friburgo, por estes autos  
concluzos ao Cidadão João Ma-  
ria Tagua, Delegado de Policia  
do Termo; do que fiz este termo  
Eu Orlando Pinto Escrivão o  
escrevi

O. P.



Evidencia-se do presente inquerito,  
procedido esse officio, que na noite  
de dois de julho do corrente an-  
no, em um baile no toldo do  
indio Thimoteo, Euclides Fausti-  
no de Oliveira, tendo procedimento  
irregular com a mulher do indio  
Laudelino, este vibrou-lhe dois gol-  
pes de foice que produziu-lhe os

ferimentos constantes d'este inque-  
rito, vindo Euclides a fallecer  
no dia 31 do citado mez, em  
consequencia dos ferimentos rec-  
bidos.

A distancia que separa esta Delega-  
cia do lugar do conflicto deu lugar  
a que a parte do Inspector so fosse  
conhecida depois da morte de Eucli-  
des, razao pela qual não foi ef-  
fectuado o Competente auto de  
corpo de delicto.

O Escrivao remetta estes autos ao Sen-  
hor Promotor Publico da Comarca, por  
intermedio do Ex.<sup>mo</sup> Sen.<sup>or</sup> Juiz de Direi-  
to P.<sup>o</sup> Suppelente em exercicio.

Indico para testemunhas da for-  
macao da culpa as do inquerito e mais  
Alexandre Gore de Almeida e  
Quintino Indio.

Tibagy, 20 de Setembro de 1921  
Jose Maria Taguez.

Data

dos vinte e tres de Setembro de mil  
nove centos e vinte um, nesta  
cidade do Tibagy, me poram  
em Taguez os presentes autos,  
pelo Cidadão Jose Maria Taguez,  
Delegado de Policia do Tibagy;  
o que fiz este termo. Eu  
Orlando Pinto, Escrivao  
escrevi



Remessa

No mesmo dia, me e a meu sup-  
rido pago remessa destes autos ao  
Senhor Promotor Publico da Co-  
marca, por intermedio do Ex<sup>mo</sup> Senhor  
Juiz de Direito 1<sup>o</sup> suplente em  
exercicio; do que fiz este termo. Em  
Orlando Pinto, Escrivão o escrevi  
Remettido.

Vista ao Sr. Promotor Publico.  
Tribuna 23 de Setembro de 1921.  
João da Silva

Data

Em seguida me foram entregues os  
tos autos pelo Juiz de Direito do que  
foi entregue ao Juiz de Direito  
para a sua vista, o seu

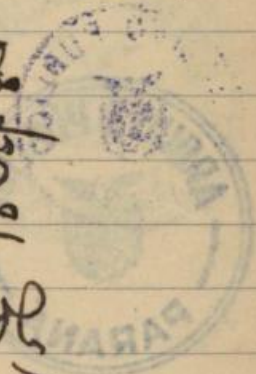
Vista

Os autos e dei a devida vista em  
autos, visto e em, visto Celado do  
Tribuna em um Cartão, pelo visto  
autos com vista 'a' do Pro-  
moteur Publico, do que fiz este  
termo. He pagu G. de R.  
uma taxa de 10 \$  
em

Vista

Toda com a denuncia em papel se-  
parado.

Tribuna 1 de Outubro de 1921  
O Promotor Alfredo de Castro Pibas



Data

Em seguida em forma de  
estes autos pelo Conselho P. de  
do que se trata, de quem  
P. de Almeida Soares, de  
um

Boa noite

As pessoas de Curitiba de  
realmente e muito em  
esta cidade de Parana em  
em Curitiba, para que se  
de quem se trata, de quem  
P. de Almeida Soares, de  
um

Data

Compreensão o despacho da Secretaria

de 1/10/1911.

João C. da Silva



Data

Em seguida em forma de  
estes autos pelo Conselho P. de  
de quem se trata, de quem  
este tem, de quem P. de Almeida  
Soares, de quem

Designe o dia 27 de Novembro  
 as 12 horas, na sala do Cãmara  
 do Municipal para ter logar o  
 Sereuauis. Deixa designaçoes pelo  
 cunho de Offleucia do Sereuauis, em  
 meu Cartão, das pro ha' mais  
 tempo Sibogy, 18 Outubro de  
 1921 O Sereu  
 Joaquim D. de Oliveira Soares

Outras que recebe mandado  
 para utimarias do testemho e  
 No desta sereuauis e utimarias  
 o Sereuauis Publico para os  
 Sereuauis em deo deo  
 foads. foads sereuauis. O Sereuauis  
 e' lenda de do que dou fe  
 Sibogy 1 de Outubro de 1921  
 O Sereu  
 Joaquim D. de Oliveira Soares





Judato  
As coisas de Curitiba são  
muito e muito, em res-  
ta Cidade do Piboy, em um  
Estado, frente a estes autos  
em andamento em Curitiba do  
que por este tempo se pagam  
A. S. Oliveira Nova, o acen

Octavio Ferris (Causa da Fidejussão)  
Jus de Puncto em execucao das  
Causas do Sabago



Mand a qualquer official judicial  
dessa Juizaria a quem esta for apresentado  
um dos por mim assignados, em seu con-  
pimento que intente os testamentos  
João Leopoldo de Sousa, Pedro Alessandrino  
de Souza, Francisco de Jesus Lima,  
Antonio Pedro Indio, e Pedro de Jesus  
estes todos para comparecerem nesta  
Juizaria no dia sete de Setembro, as  
doze horas, na sala da Causa  
Municipal, a fim de pertencerem de  
dependentes de seu marido com  
um e os outros da sociedade de  
fictos do mesmo nome, que de  
esta tambem se tem visto por  
meus seus laços e por depois  
de se por presenciar feitos em  
um ponto no antigo 2948 do  
do Colégio Parahyba, O que compo-  
se Sabago porem de Outubro de um  
movimento e muito e um Refoço  
que D. de Alvaro Ferreira de, o 2  
de

Josino C. da Silva

Cartões que por motivo de esquecer  
pessoas de minha familia, e  
de ser cumpridos os preceptos mandados



Copiado e enviado, do que deu fe. Cota  
n.º 5 de Outubro de 1924. Official  
de justiça, José César Machado.

Expedido  
em 3 de 11-1922  
por o dia  
26 de 9/22

Conclusões

Os pareceres de Nomes e  
insuamentos. Vento e des,  
esta Cidade do Tibagy, em  
seus Cartões, fizes estes em  
dos conclusões do Senhor  
José de Deus, do que fez  
esta termo. Seu fregues D. d  
Olivera Raimun, deus. de en

CS

Designo o dia 26 do corrente, as 12  
horas na sala da Câmara Mu=  
nicipal para ser lido o summa=  
rio, feitos as intimações e noti=  
ficações devidas.

Tibagy 3/11/22.  
José César Machado



Data

Consequente cumpram-se todos  
estes pectos pelo Senhor José de  
Deus, do que fez esta termo.  
Seu fregues D. d Olivera Raimun  
deus, deus

Certifico que expuso man  
dado para mi teniente los  
testamentos e sus dotes p  
res. Obedezco a la verdad de  
que da fe.

Chagay 3 de Noviembre de 1922  
O. Escobar  
Pragunta D. de Olvera Ponce



Recibi o mandado constante de man  
dado, fecha lituya 4 de Noviembre de  
1922. Jefe de la Oficina de  
Escobar.





Juntado

As vults de Tombras d'um muer  
tro e vults + omi vults Cidra de  
Tibogy, em men Cartomz junte  
a estes auts o mandado de pto,  
do juiz pro cto terra de pto  
& olura Tomra ven

Cidadas forno Camcus da Louca.  
1º Supplente do Juiz do Distrito do Comar-  
cos do Sibagy.

Mando a qualquer offi-  
cial de justica deste Juiz, a quem este  
for apresentado, iudo por mim assignado,  
em seu cumprimento que intimas as  
testemunhas Joao Leopoldino de Sousa,  
Pedro Alexandrino de Sousa, Francisco  
de Assis Vieira, Antonio Pedro Lacerda  
e Pedroinho Firmosinho, iudos, para com  
parecerem nesta Cidade no dia vin-  
to e seis do corrente, as duz horas,  
na sala da Camara Municipal, a  
fim de prestarem seus depoimentos  
no sumario Crime, em que saõ nos-  
sigo, em que e peo o seliccola Lau-  
delino filho do indico Athorho, que se-  
ra tambem intimado para no mes-  
mo dia logo a hora designada se-  
ver proceer pelo Crime previsto  
no artigo 294 § 2º do Codice Penal.  
O que cumpria. Sibagy, 3 de Novembro  
de mil novecentos e vinte e dois.  
Eu Juizquin D. d. Oliveira Vianna, Es-  
curo, o ueri



Gasimo C. da Fonseca

Ente per que durei de intimer as testemu-  
nhas e rio constancia de memoria man-  
dado por mim or reconhec. O que se  
eruntor, do que deu si Sibagy do cr No-  
vembro de 1922. Official por aho. Maldo.

Conclusas

An. quense de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, faço estes autos paraclusos do Livro Jm de D. J. do seu Pro este Livro em nome do O. J. de Paulo Romão, o. J. C.

C. J.



611 em anexo.

Proced. de crime de furto em  
suas dependências n. 48.  
Em 11-6-26.

Outros autos.

Conclusas

Das vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Tibagi, em meu Cartório, faço estes autos paraclusos do Livro Jm de D. J. do seu Pro este Livro em nome do O. J. de Paulo Romão, o. J. C.

C. J.

Vista ao Sr. Promotor Público.

Em 26 de novembro - 1926.

Silvestre J. J. J.

Data e vista

Em requisição recebi estes au-

autos do elll. Doutor Juy se  
Direito; do que faço este termo.  
Eu, Cláudio Américo Guimarães Neto,  
escrivão, o escrevi.

Vista

Aos vinte quatro de Janeiro de  
mil novecentos e vinte sete, nesta  
cidade de Sibayy, em meu Cartor-  
rio, faço estes autos com autuação  
seu do Doutor Promotor Público;  
do que faço este termo. Eu, Cláudio  
Américo Guimarães Neto, escrivão,  
o escrevi.

Com vista

Requeiro seja expedido novo manda-  
do de notificação ás testemunhas do presente  
processo para, em dia e hora, que forem de-  
signados, virem prestar seus depoimentos, com  
sciencia do réu e desta Promotoria.

Sibayy, 28 de janeiro de 1927.  
Carlos de Brito Pereira.  
Promotor Público.



Data e conclusão

Aos trinta e um de Janeiro de mil  
novecentos e vinte sete, recebi estes  
autos do seu Doutor Promotor Público e  
faço os meus respectivos autos do elll.  
Doutor Juy se Direito; do que faço  
este termo. Eu, Cláudio Américo

firmarões d'ito, escrivão, e escrevi  
D.

De findo d. requerido pelo  
Sr. Promotor Publico, dirigendo-se  
dia, na sala da lamina,  
as 13 horas, cumprindo-se  
todas as diligencias legais.



Vilharr, 31 de Março - 1927.

Substituto Jettiz.

Data

Fui requerida realui estes autos  
do Mr. Doutor juiz de Direito;  
do que farei este termo.  
Eu Cláudio Américo firmarões  
d'ito, escrivão, e escrevi.

Diligencias

Dirigiu o Sr. 5 de agosto p. f. para  
os legos, as tres horas, na sala da la-  
mina Municipal, o inicio do sumario.

Vilharr, 28 de julho de 1927

O Escrivão

Cláudio Américo firmarões d'ito.

Certifico que foi passado mandado de in-  
timateos ai des hummes, para virer de po,  
e ao ris para se que procuras, em sciencia do  
Sr. Promotor Publico; do que me fi.

Vilharr, 28 de julho de 1927.

O Escrivão  
Cláudio Américo firmarões d'ito.

O DOUTOR GILBERTO GUTIERREZ BELTRAO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGY, ESTADO DO PARANÁ.



MANDA a qualquer Official de Justiça, deste Juizo, a quem este for apresentado indo por mim assignado, em seu cumprimento que se dirija ao logar Palmital, no districto de Queimadas desta Comarca, e sendo ahi, intime para comparecerem no dia 5 do mez de agosto proximo futuro, as trese horas, na sala da Camara Municipal desta Cidade, as testemunhas, JOAO LEOPOLDINO DE SOUZA, PEDRO ALEXANDRINO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, ANTONIO PEDRO INDIO, PEIRINHO THIMOTEO INDIO, todos residentes no districto de Quimadas, afim de prestarem seus depoimentos no summario crime em que e reo LAUDELINO, filho do indio NHONHO, que deverá tambem ser intimado, para no mesmo dia logar e hora ver-se processar pelo crime previsto no art. 294 paragrapho 2º doCodigo Penal Brasileiro. O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade de Tibagy, aos vinte tres de julho de mil novecentos e vinte sete. Eu, *Paulo Americo Guimarães Neto*, Escrivão, o dactylographei.

11 Setembro

*Di. v. do. Gutierrez Beltrão.*

*Certo que em cumprimento do respectivo mandado, em cumprimento pessoal e por todo o conteúdo do mesmo mandado, intimações todas as testemunhas constantes do mesmo mandado, que lhes foi lido e feita a sua leitura; durante o intimerio por se achar foragido um lego niente mais habido. O cumprimento e cumpria, de que day pi. Tibagy 1.º de Agosto de 1927. O Official de Justiça José Ferreira Santos da Cruz*



№ 31  
Corregedoria do Estado do Paraná.

Observe-se, no que for applicavel o provimento N.º 25

Em 17 de Julho de 1928

M. F. Hardy

Conclusão.

Hoje aos dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Cidade de Tibagi em meu Cartorio faço este auto e conclusões ao Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito do que faço este termo. Eu Antonio Brauns Martins, Escrivo, a escrevi.

Oly.

Expeço-se mandado de citação ao réu, para se vir processar, sob pena de revelia, e os testemunhos para se fazerem sobre o facto criminoso, em dia que se designar, ás 13 horas, na sala da Camara, notificação a ser feita no Cartorio Publico.

Tibagi, 6 de Outubro de 1928.

Silvestre Pereira



Data.

Com seguida recedi este auto ao Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito, do

Calumnia 9

que fôr este termo. Eu,  
Antônio Brauns Martins,  
Escrivão, e escrevi

### Designação

Designo o dia trinta de  
Outubro corrente, para  
ter lugar o juízo de  
sumário, às treze horas  
na sala da Câmara Mu-  
nicipal.

Filozij 6 de Outubro de 1928

O Escrivão

Antônio Brauns Martins

### Cartão

certifico que passei man-  
dato de intimação ao  
testemunho para vir em  
depoimento em dia designado,  
e ao réo para se ver  
processo, sob pena de  
revelia, e em ciência  
do Juiz e Promotor Pu-  
blicos, de que ficam bem  
ciente e de fé.

Filozij 6 de Outubro de 1928

O Escrivão

Antônio Brauns Martins





Quinto  
Hoje vinte e nove dia  
do mez de Outubro de mil  
novecentos e vinte e oito,  
nesta Cidade de Toledo,  
em meu Cartorio fluto  
a este auto e mando  
do e em a certidão que  
adiante se vê; do que  
foco este termo. Eu, Ju-  
sticia Francisca Matos, Es-  
criva, o escrevi.



*Cabunaty 20*

O DOUTOR GILBERTO GUTIERREZ BELTRÃO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGY, ESTADO DO PARANA.

MANDA a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, inde por mim assignado, em seu cumprimento que se dirija ao logar Palmital, no Districto de Queimadas desta Comarca, e sendo ahi, intime para comparecerem no dia trinta de Outubro corrente, as trese horas, na sala da Camara Municipal, desta Cidade, as testemunhas JOÃO LEOPOLDINO DE SOUZA, PEDRO ALEXANDRINO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, ANTONIO PEDRO INDIO, PEDRINHO THIMOTEO INDIO, todos residentes no Districto de Queimadas, afim de prestarem seus depoimentos no sumario crime em que é réo LAUDELINO filho do indio NHONHO que deverá tambem ser intimado, para no mesmo logar, digo, para no mesmo dia logar e hora ver-se processar pelo crime previsto no art. 294 § 2<sup>a</sup> do Codigo Penal Brasileiro. O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Tibagy, aos seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte oito. Eu, Petersoni Graça Martins, Escrivão, o dactylographei.

*Gilberto Gutierrez Beltrão*  
Certifico que por já ser fallado do o rio Laudelino, filho do Indio "Nhonho" dissei de intimação as testemunhas constantes do mesmo mandado. O referido a verdade, do que dou fe. Tibagy, 29 de Outubro de 1928. O Official de Justiça, José Alves Machado.



*Low  
Dresses*

Conclusões.

Hoje sete dias do mez de Agosto  
de mil novecentos e trinta  
neste cidade de Tuboij, em meu  
Cartorio, foiz este auto, con-  
clusos do Sr. Luiz de Figueira,  
do que foiz este termo.  
Ante Antonio Branco Martins,  
Escrivão e escrevi.

Ass.

Vista ao Sr. Promotor Publico.

Tuboij, 9-8-30.

A. Guimarães Juiz.



Fato.

Em requirido receli este auto  
do Sr. Luiz de Figueira, do que  
foiz este termo. Ante Antonio  
Branco Martins, Escrivão,  
e escrevi.

Vista

Hoje onze dias do mez de Agosto  
de mil novecentos e  
trinta, neste cidade de  
Tuboij, em meu Cartorio  
foiz este auto e em vista  
do Sr. Promotor Publico,  
do que foiz este termo. Ante  
Antonio Branco Martins, Escrivão,  
e escrevi.

Ass. Vista.

aqueiros, que, assignados dia, hora e logar, sejam  
intimados as testemunhas constante do mandado



retros: para serem vistas nos depoimentos sobre  
o facto em questão da denuncia de fl. 2.

V. Supp. 11-8-30

Maurício W. M. de Lencastre

### Fato e Conclusão

No boje dia do mez de Agosto  
de mil novecentos e trinta  
nesta Cidade de Tibagy, em  
men Cortaria, recellente  
auto do Leulso. In questo  
Publico e em seguida fo, o  
m memoria conclusao do  
M. Leulso Doutor Juiz de  
Dezento, do que fo o dete-  
rmo. Car. Outeiro Branco Bar-  
tes, Cavieiro, e sobre  
Bl.

Na forma requerida, expede-se mandado  
contra os interessados, inclusive o rio,  
com designação precisa de dia e hora.

Tibagy, 13-8-30.

A. Guimarães Juiz.

### Fato

Em seguida recellente auto  
do M. Leulso Doutor  
Juiz de Dezento, do que fo  
o ab este termo Car. Outeiro  
Branco Bar. Artes, Cavieiro,  
e sobre

### Designação

Designo o dia nize (11) do mez

Calumnia

de Craveiro por assumpção,  
as quatorze horas, para no  
salão do Câmara Municipal  
Ter lugar a sumaria de culpa  
do presente processo.

Tribun. 1º de Outubro de 1931.

A Escrição  
Antônio Braunholtz

Certidão.

Certifico que nesta data foi  
e pedida mandado de in-  
timação a testemunha para  
virer depor em dia e hora  
hora e conforme exigência  
supra e deu assino e res-  
posta e se for preciso e em  
sciencia do Doutor Juiz de  
Público. O referido é verdade  
do que dei fé.

Tribun. 1º de Outubro de 1931.

A Escrição  
Antônio Braunholtz







7<sup>o</sup> Junto

Seis dez dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e trinta  
e um, nesta Cidade de  
Tubogij em menbatorio,  
junto a este auto  
mandado que adiante  
se vê: do que faço este termo.  
Eu, Antonio Branco Martins,  
Escrivão, o escrevi.

Calunias 23

O DOUTOR AUGUSTO GUIMARÃES CORTES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGY, ESTADO DO PARANÁ.

MANDA a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, em seu cumprimento que, se dirija ao logar Palmital, no Districto de Queimadas desta Comarca, e sendo ahi intime para comparecerem no dia onze (11) do mez de Novembro proximo fucturo, ás quatorze horas, na sala da Camara Municipal desta Cidade, as testemunhas: João Leopoldino de Souza, Pedro Alexandrino de Souza, Francisco de Assis Vieira, Antonio Pedro Indio e Pedrinho Thimoteo Indio, afim de prestarem os seus depoimentos no summa-rio crime em que é réu LAUDELINO filho do Indio NHONHO, que deverá tambem ser intimado, para no mesmo dia, logar e hora, se ver proces-sar pelo crime previsto no artigo 294 § 2º do Codigo Penal Brasileiro. O que cumpra, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade de Tibagy, ao primeiro dia do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um. Eu, Antonio Basso Hartwig, Escrivão, o dactylographei.

Augusto Guimarães Cortes

certifico que em cumprimento do respectivo mandado, meus proprios papeis, intimei todas as testemunhas e eu constatei do mesmo mandado, que elle foi todo e fielmente cumprido. Copiado e verificado o que deu fe: Tibagy 10 de Novembro de 1931. O official de justiça,  
Jose Alves Machado



Assento In

Nos onze dias do mez de  
 Setembro de mil nove-  
 centos e trinta e um  
 no Cidada de Tibogy da  
 villa do Comoro Municio  
 pal ás quatorze horas  
 presente o Escrivão  
 Manoel de Fozto, Parahylio  
 Baptista de Arpela com  
 nays Escrivo de seu cargo  
 abdiu nomeado Pro-  
 motor Publico Doutor Al-  
 berto de Carvalho Leiza  
 a revelando o Sr Laudelio  
 filho do Juiz Antonio  
 com sendo comparendo  
 nenhuma testemunha dei-  
 xou de fazer o summa-  
 rio marcado para hoje  
 do que para constar lizo  
 esta leitura do Escrivo  
 Manoel de Fozto Escrivo  
 leu em

Parahylio Baptista Arpela  
 Alberto de Carvalho Leiza



Conclusão

Nos treze dias do mez de Seto-  
 mbro de mil novecentos  
 e trinta e um no Cidada  
 de Tibogy em man-  
 datorio falto este auto

conclusão do Sr. Juiz de Direito. Do que fôr este  
termo. Cu. Antonio Branco  
Botelho, Escrivão, e seu  
etc.

Traslada-se para os presentes au-  
tos, verbis ad verbum, e con-  
tudo do provimento nú-  
mero vinte e cinco, indica-  
do no provimento marcado  
pelo termo. Em. Desembargador  
Correio de fl. 18 v., destes au-  
tos; depois do que, subam os  
autos conclusos. Em. 13/11/31.  
Braziliense.

Dato

Em seguida recebi este  
autos, do que fôr este  
termo. Cu. Antonio Branco  
Botelho, Escrivão, e seu

Informação  
Causa. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto.

Informação v. Caa. que  
deixa de trasladar para os  
presentes autos o provimento  
numero vinte e cinco, por  
não ter eu entrado o original  
e mesmo não haver nenhum  
registro do mesmo em meu  
cartório, não é o que



referido procedimento é man-  
dando o Escrivão fazer os  
partes conclusões e Juiz de  
Direito para os processos  
ter o seu regular proce-  
dimento.

Faz-se esta informação para  
v. Exa. julgar e me for de  
direito.

Trbozy, 14 de Novembro de 1731

Antonio Brauns Hart

Conclusões

Em seguida foram este auto  
conclusões do Ob. Ob. Juiz de  
Direito substituto do que  
foi este tempo em Antonio  
Brauns Hart Escrivão,  
escrevi. Ols.



Vista no Ar. Promotor Publico.

Em, 15/11/31.

Promotor Publico

P. Patr

Em seguida fez-se este auto  
do que foi este tempo em  
Antonio Brauns Hart Escrivão,  
escrevi.

Vista.

Visto

As dezesseis dias do mez de  
Novembro de mil nove-  
centos e trinta e um  
nesta Cidade de Tibagy foi  
este auto por vis. f. do  
Dr. Francisco Paulino de  
que foy este tenente  
Antonio Branco, Antonio  
Benvenuto e  
Branco.

Requerio que sejam citadas  
"debaixo de vara" as testemunhas  
João Leopoldino de Souza, Pedro Alexan-  
drino de Souza, Francisco de Assis  
Vieira, Antonio Pedro e Pedrinho Fi-  
motho, para deporem sobre o facto  
contante da denuncia, intimando-  
se as partes.



Tibagy, 17 de Novembro de 1931  
Alfeto de Carvalho Leixas

Reclamação e Conclusão

As dezesseis dias do mez de  
Novembro de mil novecentos  
e trinta e um, nesta Cida-  
de de Tibagy recelliu este auto  
e em seguida foy os mes-  
mos conclusos no O. B. B.  
Juiz de Direito do que foy  
este tenente. Cu' o tenente  
Branco, Antonio, Benvenuto, e  
Branco.

Eds.

Comunicação José Alves Machado,  
Oficial de Justiça do Juízo, ex-  
plique, mediante termos, no au-  
to, a incorrencia existente en-  
tre as certidões, por si lançadas,  
de fls. 20 e fls. 23, relativas ao  
subsídio Landelino. Tutime-n.  
nos, 18/11/31.



Resposta

Pato

Em seguida recebi este  
auto do que faço este ter-  
mo. Eu, Antonio Brauno Hart-  
mann, Escrivão, o escrevo.

Certidão

Certifico que em sua pro-  
pria pessoa interveio  
o Oficial de Justiça José  
Alves Machado por todo  
o conteúdo do desposto  
supra do que ficou  
ciente e do que se.

Fulgir, 18 de Novembro de 1931

Antonio Brauno Hartmann  
*(Signature)*

Termo de replicação.  
Em ato continuo pelo  
mesmo Oficial de Justiça

Extrato que o Sr. Manoel  
do Espírito Santo que foi  
devido ao acúmulo de  
certidões que deu causa  
ao engano de ter sido  
como contendo o res La-  
delmo filho do meio  
certidão que já é man-  
to conforme certidão  
de folhas 20, cuja cer-  
tidão é o representante do  
meu nome, como é publi-  
co e notório, do que foi  
este termo que foi assi-  
nado pelo mesmo Ofi-  
cial da justiça, Eu Cle-  
tônio Bruno Bastos, Es-  
crivo, — escrevi.

José Alves Machado.

Concluiu

Com a seguir, fosse este  
antes a conclusão do  
M. M. Luiz de Faria Su-  
bstituído, do que fosse  
este termo. Eu Cle-  
tônio Bruno Bastos, Es-  
crivo, — escrevi.

Cl.

Com vista de ratificação supra abra-  
da e vista de dr. Honorato Publico.

Em 19/11/31.

Baruani





Patr.

Com requirido recelido este  
 auto do que foy este  
 termo. En Antonio Brans  
 e Martin, Carrión,  
 oseren.



Vista

As ante dias do mez de  
 Novembro de mil nove-  
 centos e trinta e um na  
 cidade de Tibagi em  
 meu cartorio foy este  
 auto com vista do  
 Dr. Promotor Publico; do  
 que foy este termo.  
 En Antonio Brans e Martin  
 Carrión oseren.

Com Vista.

Ya sendo fallecido o rei Lau-  
 delino, filho do indio Nhônho, conforma com  
 ta da certidão de fls. 20, requiro o archiva-  
 mento do presente processo.

Tibagi, 23 de Novembro de 1931

Alberto de Carvalho Leicas

Reclivimento e Conclusão.  
 Com requirido recelido este auto  
 e foy os mesmos con-  
 cluidos do C. B. B. juiz de Di-  
 vido do que foy este  
 termo. En Antonio Brans  
 Martin, Carrión, oseren.

Chs.



Deixo a conhecer de requeri-  
do vtro por que, na especie,  
trata-se de indio aldeado, pro-  
ria adstrita á jurisdicção super-  
sind de Protecção ao Indio sob o am-  
paro das autoridades federaes.

Por isso, fulminando, scriptum in  
Ius, remitta-se os presentes autos  
ao Excmo. Sr. Dr. Juiz Yucumal,  
com sede na capital do Estado,  
por intermédio de seu suplente  
Eri S., depois de decorridos o prazo  
para recurso. Submittu-se. In, 24/11/31.

Praximedes

Pate

Em seguida recolhi este auto,  
de que faço este termo. Em  
Mitaris Branco Mattos,  
Escrivão, o escrevi.

Carteira

certifico que nesta data  
e em propria pessoa  
intimei o Promotor Pu-  
blico, Doutor Alberto de  
Corvalho Teixeira, por todo  
o conteúdo do despacho em  
foco do que ficou ciente  
e deu fe. Telangi, 24-11-1931.

O Escrivão  
Mitaris Branco Mattos

Calumet

Certidão

Certifico que neste data  
transmitiu em juízo o  
depoimento supracitado. O referi-  
do é verdade do que dispõe.  
Tibagi 30 de Novembro de 1931.

Antônio Baues Hart

Reverso.

Por este dia do mês de De-  
zembro de mil novecentos  
e trinta e um neste Cidra-  
de de Tibagi em meu Cato-  
rio foi recebido de Te-  
nente João Gomes. Sr. Dr. Luiz  
Seiqual Federal com sede  
em Curitiba por intermédio  
de seu respectivo Escrivão do  
que foi este tempo de  
Antônio Baues Hart Es-  
crivão o mesmo.

Revertido



*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*





DATA

Aos 14 dias do mez de Setembro de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Paulo Marbano, escriu  
rao.

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mez de Setembro de 1931  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Paulo Marbano.  
sent. do Juiz  
de

Dr. Procurador da Republica.  
Cruzilva, 14 de Setembro 1931  
Pentecostes

DATA

Aos 14 dias do mez de Setº de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Horacio de Oliveira, escriu  
no mº de  
do

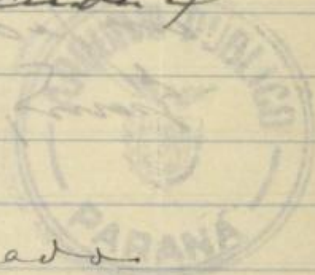


VISTA

Aos 23 dias do mez de Dezembro de 1931

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Geral do Estado de Parana, e ao Sr. Juiz de Direito do Juizado de Direito da Comarca de Curitiba, do que faço este termo. — Eu, Horacio Pereira

Sr. Juiz no Juizamento Occasional de Honorario



A fls. 20 d'estes autos, foi certificado que o denunciado ja e fallecido. Consta do, entendendo que nao e bastante a certidão do official de justiça, na forma que foi feita, para que se realize o archivamento do processo. Assim, officiei ao Sr. Inspector do Serviço de Protecção aos indios, para que tome as necessarias providencias no sentido de serem dadas informações officiaes sobre o fallecimento do indio Landelino, instruído por essas informações para a certidão de obito do Registro Civil.

Nestas condições, requero que se aguarde resposta do officio alludido, para que tenha cabimento o presente requerimento do processo, no seu archivamento.

Curitiba, 29 de Dezembro 1931  
Sinodis Roberto King  
Procurador da Republica.



Da

DATA

Aos 29 dias do mez de Setembro de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, Hermenegildo Es. Juiz

em fedimento de occasional do  
Grande, Curitiba.



CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mez de Setembro de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, Hermenegildo Es.

Juiz em fedimento de occasional do  
Grande, Curitiba.

Como referido, aguarde-se, em termos  
Curitiba, 29 de setembro 1931  
Pulido

DATA

Aos 29 dias do mez de Setembro de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, Antônio de Moraes

Subsc.





Carta que notifique ao juiz. Dr.  
Raimundo Jucena do Contendo de  
despacho ret. - em p.

em 30 de junho 1831

Paulo Manoel

---

